



SAICA GROUP

Condições Gerais de Compra de Bens e Serviços Portugal

A - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

1.1 Para efeitos das presentes Condições Gerais, os termos apresentados a seguir terão o significado que lhes é atribuído:

- a) **Encomenda:** significa a proposta enviada pela SAICA ao Fornecedor com os termos e condições ao abrigo dos quais a SAICA está disposta a adquirir certos bens ou serviços ao Fornecedor.
- b) **Condições Especiais:** significa os termos e condições contratuais que divergem das Condições Gerais e que constam da Encomenda enviada pela SAICA.

2. Inclusão das Condições Gerais na Encomenda

- 2.1 As Condições Especiais que constam da Encomenda terão prevalência sobre as Condições Gerais no que respeita a todos os aspetos em que possam divergir ou estar em contradição com estas últimas.
- 2.2 As Condições Gerais aplicar-se-ão para excluir quaisquer outras condições de compra ou venda do Fornecedor. Na ausência de um consentimento expresso prévio por escrito, a SAICA não considerará aplicáveis nem executáveis quaisquer outras condições de compra ou venda do Fornecedor (entre outros, em especial, as cláusulas de reserva de propriedade que o Fornecedor possa pretender impor).
- 2.3 Qualquer alteração das Condições Gerais vinculará as Partes apenas se a referida alteração for sujeita à forma escrita e assinada por ambas as Partes.

3. Encomenda e aceitação

- 3.1 Num prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de envio da Encomenda, o Fornecedor deve notificar a SAICA da recusa da Encomenda. A notificação do Fornecedor deve ser enviada por escrito, correio eletrónico ou quaisquer outros meios telemáticos que forneça confirmação da identidade do autor e do conteúdo, caso tenha sido objeto de autorização da SAICA na Encomenda.
- 3.2 Se o Fornecedor não enviar à SAICA a notificação da recusa da Encomenda no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do seu envio, considerar-se-á que a referida Encomenda é tacitamente aceite e o Fornecedor ficará obrigado a fornecer os bens ou serviços nos termos da Encomenda. O início por parte do Fornecedor das tarefas de prestação dos serviços ou produção dos bens abrangidos pela Encomenda significará, em qualquer caso, que o Fornecedor aceitou a Encomenda.
- 3.3 Se o Fornecedor notificar a SAICA sobre uma alteração do preço ou das características intrínsecas dos bens ou serviços abrangidos pela Encomenda, a SAICA reserva-se o direito a cancelar a Encomenda mesmo que o trabalho já tenha sido iniciado ou o fornecimento dos bens já tenha sido parcialmente executado. Neste caso, o Fornecedor não terá o direito a reclamar indemnizações ou compensações à SAICA.

A aceitação por parte da SAICA das propostas de modificação referidas no parágrafo anterior apresentadas pelo Fornecedor deve ser por escrito; se a aceitação não for enviada do modo previsto no parágrafo anterior, o Fornecedor não poderá, em nenhum caso, considerar que a SAICA aceitou as suas propostas de alteração.

4. Preço e método de pagamento

- 4.1 O preço dos bens e/ou serviços será o estipulado na Encomenda e será fixo e não ficará sujeito a alterações, só podendo ser revisto ou alterado mediante acordo prévio por escrito assinado pela SAICA e pelo Fornecedor.
- 4.2 Em qualquer caso, considerar-se-á que todas as despesas que possam ser suportadas pelo Fornecedor para a devida execução da Encomenda estão incluídas no preço (incluindo, a título de exemplo, entre outros, acondicionamento, transporte até ao destino especificado na Encomenda, a disponibilização de maquinaria, equipamentos técnicos, ferramentas, mão-de-obra), salvo no que respeita ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), que será incluído como rubrica independente do preço.



5. A responsabilidade do Fornecedor

- 5.1 O Fornecedor será responsável por todas as perdas e danos pessoais e/ou materiais que possam ocorrer em consequência da utilização dos bens que tenha fornecido ou da prestação dos serviços pelos seus colaboradores e/ou seus subcontratantes.
- 5.2 O Fornecedor assumirá a responsabilidade civil e/ou penal integral, de forma principal e/ou subsidiária, por danos pessoais e/ou materiais que possam ocorrer relativamente aos seus colaboradores, colaboradores da SAICA, à SAICA e/ou terceiros em consequência dos bens que forneceu ou dos serviços que prestou ao abrigo da Encomenda.
- 5.3 O Fornecedor compromete-se a isentar a SAICA de responsabilidade no que respeita a danos ou reclamações de terceiros em consequência dos bens que forneceu ou dos serviços que prestou ao abrigo da Encomenda e que sejam atribuíveis ao Fornecedor ou a terceiros sob o seu controlo, incluindo subcontratantes. Em especial, o Fornecedor compromete-se a isentar a SAICA de responsabilidades relativamente a danos ou reclamações de terceiros resultantes da violação de direitos de propriedade industrial ou intelectual detidos por terceiros em consequência da execução da Encomenda.

6. Seguros

- 6.1 Salvo se de outro modo for acordado nas Condições Especiais, o Fornecedor subscreverá e manterá ativo um seguro de responsabilidade civil durante a execução da Encomenda junto de uma seguradora de reconhecida solvência (sob reserva de um limite mínimo que poderá ser acordado entre a SAICA e o Fornecedor).
- 6.2 O Fornecedor e os seus subcontratantes, se houver, subscreverão e manterão ativos durante a execução da obrigação, que constitui o objeto da Encomenda, uma prorrogação da mesma, período de manutenção e cobertura pertinente, os seguintes seguros sob reserva dos limites mínimos que possam ser acordados nas Condições Especiais, dependendo do objeto da Encomenda e, em qualquer caso, adequado de modo a cobrir as reclamações que podem ocorrer em consequência de danos materiais e/ou pessoais provocados à SAICA e/ou a terceiros, decorrentes da execução da Encomenda referida anteriormente:

- a) Para qualquer tipo de Encomendas: seguro de responsabilidade civil de operação
- b) Para encomendas de trabalhos a realizar nas instalações da SAICA: seguro contra todos os riscos de construção e montagem.
- c) Se a Encomenda assim o exigir, com base no seu objeto: seguro de responsabilidade civil profissional.

O Fornecedor deve igualmente subscrever e manter ativos todos os seguros obrigatórios em conformidade com a legislação vigente em qualquer momento e, em especial, um seguro automóvel obrigatório e um seguro que cubra acidentes dos seus próprios colaboradores.

- 6.3 A violação por parte do Fornecedor da obrigação de subscrever e manter ativas as apólices de seguro constitui uma violação grave das obrigações do Fornecedor, que dará direito à SAICA a cancelar a Encomenda, sem que daí decorra qualquer direito de indemnização ao Fornecedor e sem prejuízo do direito da SAICA a reclamar ao Fornecedor uma indemnização pelas perdas e danos que a SAICA sofra em consequência da referida violação.
- 6.4 A subscrição e a manutenção em vigor do seguro objeto desta Cláusula não limita, em nenhum caso, a responsabilidade patrimonial do Fornecedor face à SAICA ou a terceiros.

7. Adesão ao Código de Ética e Cumprimento Normativo do Grupo Saica

- 7.1 O Fornecedor (i) declara ter tido acesso ao Código de Ética e Cumprimento Normativo do Grupo Saica ao ter sido colocado à sua disposição em:

https://www.saica.com/filemanager/userfiles/quienes/code_en.pdf

(ii) declara tê-lo lido e conhecer e compreender o seu conteúdo, aceitando expressamente a sua incorporação no presente Contrato (iii) garante que leva a cabo uma gestão responsável da sua cadeia de fornecimento mediante a aplicação e cumprimento das medidas contidas no documento do link de referência mencionado acima (iv) entende e aceita que a Saica tenha a faculdade de auditar o cumprimento por parte do Fornecedor dos princípios do Código de Ética e Cumprimento Normativo do Grupo Saica e (v) entende e aceita que o incumprimento de tais princípios por parte do Fornecedor dá à Saica o direito de resolução do contrato de forma unilateral sem que corresponda ao Fornecedor qualquer direito a ser indemnizado com base em tal resolução.



8. Força Maior

- 8.1 Para efeitos das presentes Condições Gerais, por Força Maior entende-se a existência ou a ocorrência de qualquer contingência, circunstância ou causa que esteja fora do controlo da parte que dela depende, incluindo, entre outros, as seguintes circunstâncias: imposição ou sujeição a uma lei, regulamento, decreto, ordem ou exigência de uma autoridade (nacional, estadual, regional, provincial ou municipal), confisco, motim, guerra, distúrbios, incêndios, inundações, terremotos, tempestades, explosões, greves gerais, encerramentos, paragem de máquinas ou paragem de fábricas, impossibilidade de obtenção de matérias-primas, equipamentos, combustível ou meios de transporte.
- 8.2 Se, devido a um caso de Força Maior, a uma das Partes não for possível cumprir uma obrigação contratual, exceto a obrigação de pagar o preço, a referida Parte está isenta do seu cumprimento, contanto que informe a outra Parte em conformidade, indicando o início e a natureza do caso de Força Maior. A Parte que depende do caso de Força Maior deve enviar imediatamente uma notificação após confirmação da existência da causa que lhe deu origem.
- 8.3 A SAICA não será responsável face ao Fornecedor por perdas e danos decorrentes da violação ou do não cumprimento pronto ou integral das suas obrigações devido a um caso de Força Maior.
- 8.4 Se o caso de Força Maior afetar o Fornecedor, este não ficará isento do cumprimento das suas obrigações que ocorreram antes da data em que notificou a SAICA da existência do caso de Força Maior.

9. Cessão

- 9.1 O Fornecedor não poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes da Encomenda sem o consentimento prévio por escrito da SAICA.
- 9.2 A SAICA poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes da Encomenda a qualquer empresa do seu grupo sem necessidade do consentimento do Fornecedor.

10. Cláusulas de redução e integração

- 10.1 A ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer uma das Condições Gerais ou da Encomenda da qual fazem parte não afetará a validade das restantes disposições, contanto que os direitos e obrigações das Partes decorrentes das Condições Gerais ou da Encomenda da qual fazem parte não sejam afetadas de forma substancial. Por "substancial" entende-se uma situação que prejudique gravemente os interesses de qualquer uma das Partes ou que esteja relacionada com o próprio objeto da Encomenda. As referidas Cláusulas serão substituídas e integradas com outras que, em conformidade com a lei, servem a finalidade das cláusulas substituídas.

11. Propriedade Intelectual e Industrial

- 11.1 O Fornecedor reconhece que a propriedade do nome da SAICA e de todos os sinais distintivos pelos quais os seus produtos ou serviços são distinguidos no mercado pertence e continuará a pertencer à SAICA.
- 11.2 O Fornecedor não realizará nenhuma ação nem adotará nenhuma medida que possa afetar a validade dos sinais distintivos da SAICA e compromete-se a não registar nem a diligenciar o registo, em seu nome ou de terceiros, de qualquer nome comercial, nome de domínio, marca registada, símbolos ou outros sinais distintivos que sejam semelhantes aos da SAICA ou que possam provocar confusão com a atividade, serviços, produtos ou estabelecimento da SAICA.
- 11.3 O Fornecedor cede à SAICA todos os direitos para explorar quaisquer trabalhos que possam estar protegidos por direitos de propriedade intelectual, que tenham sido criados por pessoas pelas quais o Fornecedor é responsável, no decurso da Encomenda, em consequência do fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços. Considera-se que a transmissão destes direitos à SAICA já foi remunerada pelo preço acordado.
- 11.4 O Fornecedor compromete-se igualmente a não utilizar em seu próprio benefício nenhuma informação relacionada com negócios, operações, instalações, contas ou a situação financeira da SAICA, nem com os seus processos de fabrico, métodos, transações, saber-fazer ou com qualquer aspeto relacionado com a sua atividade, seus clientes ou seus fornecedores ou qualquer outra pessoa, às quais tenha tido acesso ou que tenha descoberto em consequência da execução da Encomenda.

12. Proteção de dados

- 12.1 O Fornecedor utilizará os dados pessoais aos quais poderá ter acesso em consequência da execução da Encomenda apenas para efeitos do Contrato, em conformidade com as instruções da SAICA e não os aplicará nem os utilizará para qualquer outro fim, nem os divulgará, nem mesmo para a sua preservação, a terceiros.



12.2 O Fornecedor adotará igualmente as medidas técnicas e organizativas que possam ser necessárias com vista a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e evitará a sua alteração, perda ou processamento ou acesso aos mesmos sem autorização.

12.3 Depois de executada a Encomenda, os dados pessoais devem ser destruídos ou devolvidos à SAICA, assim como qualquer suporte ou documento que contenha dados pessoais processados. Além disso, o Fornecedor facultará, a pedido da SAICA, um certificado que comprove a destruição ou a devolução dos Dados.

13. Confidencialidade

13.1 Considerando que as Partes estão de acordo sobre o caráter confidencial da Encomenda, assim como do seu objeto, termos e condições e informação decorrente ou relacionada com o referido Acordo (adiante designada por "**Informações Confidenciais**"), aquelas não poderão divulgar nenhum dos seus elementos a terceiros, exceto a quem pertencer ao seu órgão de gestão, equipa de gestão ou a quem participar em termos profissionais nas negociações na qualidade de consultor jurídico, contabilístico, financeiro ou de qualquer outro tipo, salvo se forem obrigadas a fazê-lo por qualquer órgão regulador, de inspeção ou supervisão ou tribunal.

14. Cancelamento da Encomenda

14.1 A SAICA terá o direito de cancelar unilateralmente a Encomenda e reclamar ao Fornecedor uma indemnização pelas perdas danos que possa ter sofrido nos seguintes casos:

- (i) Se o Fornecedor violar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações impostas em consequência da Encomenda da SAICA. Em especial, os Produtos que não cumprirem as especificações da Encomenda conferirão à SAICA o direito de cancelar a Encomenda, total ou parcialmente, sendo a indemnização suportada pelo Fornecedor pelas perdas e danos causados à SAICA.
- (ii) No caso de o Fornecedor não pagar as suas obrigações face a terceiros, não pagar letras de câmbio devidamente aceites por ele, ter os seus ativos apreendidos ou, em geral, se, em resultado de processos judiciais ou administrativos, for nomeado um administrador judicial de forma provisória ou permanente, ou se forem intentadas contra ele processos de execução, assim como se qualquer medida ou ação idêntica for levada a cabo, de caráter judicial ou privado, que possa dar origem a um resultado idêntico ou qualquer outra causa que dê claramente origem à insolvência de facto ou à ameaça de insolvência do Fornecedor.
- (iii) Em consequência do levantamento da personalidade jurídica do Fornecedor.
- (iv) Devido à violação por parte do Fornecedor ou dos subcontratantes de quaisquer obrigações fiscais, laborais, da segurança social e/ou de saúde e segurança no trabalho às quais está vinculado por lei ou contrato.

14.2 Sem prejuízo das disposições da Cláusula 14.1 anterior, a SAICA poderá cancelar unilateralmente a Encomenda contanto que notifique o Fornecedor por escrito com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses relativamente à data em que a SAICA pretende que o cancelamento produza efeitos.

15. Direito aplicável e foro

15.1 As presentes Condições Gerais e a Encomenda da qual fazem parte integrante regem-se pela legislação portuguesa.

15.2 Qualquer litígio ou ação relacionado com a interpretação, aplicação ou execução das presentes Condições Gerais ou da Encomenda da qual fazem parte integrante será dirimido pelo foro da cidade de Lisboa, sendo que as Partes renunciam expressamente a qualquer outro foro a que possam ter direito.

B – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À COMPRA DE BENS

16. Inspeção. Transporte e segurança dos Produtos

16.1 Desde a aceitação da Encomenda até à data da sua entrega, a SAICA terá autorização para, pelos seus próprios meios ou recorrendo a terceiros, inspecionar o processo e/ou as instalações de produção do Fornecedor que considerar sempre que considerar necessário. Se a SAICA detetar alguma deficiência no decorrer das referidas inspeções, que impeçam o cumprimento correto dos requisitos apresentados na Encomenda, a SAICA informará o Fornecedor em conformidade por escrito para que o último tome as medidas corretivas adequadas. Se as medidas tomadas pelo Fornecedor para corrigir as deficiências detetadas não forem suficientes, a SAICA poderá cancelar a Encomenda atual sem que, em consequência, o Fornecedor tenha o direito a reclamar qualquer indemnização ou compensação.



- 16.2 Salvo se for acordado de outro modo nas Condições Especiais, o Fornecedor assumirá o transporte dos bens entre as suas instalações e o ponto de entrega acordado com a SAICA, considerando-se, além disso, que as embalagens dos produtos são embalagens de tara perdida.
- 16.3 Salvo se for acordado de outro modo nas Condições Especiais, considerar-se-á que os produtos foram entregues à SAICA quando estes lhe forem disponibilizados nas suas instalações. Salvo se for acordado de outro modo nas Condições Especiais, em geral, a descarga dos produtos será responsabilidade da SAICA que, para o efeito, utilizará o seu próprio efetivo e equipamentos.
- 16.4 No momento da entrega ou em qualquer momento antes dessa data, o Fornecedor facultará à SAICA a documentação técnica dos produtos e quaisquer certificados que comprovem o cumprimento da legislação aplicável aos produtos em vigor em qualquer momento. Embora não tenha sido emitido nenhum certificado de conformidade, o Fornecedor será, em qualquer caso, responsável pelo cumprimento de todos os regulamentos aplicáveis ao produto, ao seu fornecimento e instalação, de qualquer tipo (i.e. técnicos, laborais e/ou ambientais).
- 16.5 Logo que tiver conhecimento da mesma, o Fornecedor deve notificar a SAICA por escrito sobre qualquer circunstância que cause ou possa causar um atraso na entrega da Encomenda, indicando (i) as medidas que foram tomadas para remediar ou reduzir o impacto do atraso junto da SAICA, (ii) a nova data prevista de entrega da Encomenda. Sem prejuízo do anterior, se o Fornecedor atrasar a entrega dos produtos durante mais de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que a Encomenda deveria ter sido entregue à SAICA, esta poderá (i) recusar a Encomenda ou (ii) aplicar uma sanção na forma de um desconto sobre o Preço (excluindo impostos) de 2 (dois) % por cada semana de atraso até um máximo de 10 % do Preço da Encomenda (excluindo impostos).
- 16.6 A responsabilidade do Fornecedor pelo acondicionamento adequado dos Produtos fornecidos à SAICA é parcial apenas face à sua natureza, aos meios de transporte previstos e o seu armazenamento. O acondicionamento deve cumprir os requisitos legais relacionados com qualidade, peso, dimensões, estanqueidade, etc.
- 16.7 No caso de produtos perigosos, o Fornecedor deve declarar claramente este facto na embalagem, em conformidade com a nomenclatura oficial aplicável e deve facultar à SAICA instruções específicas para a sua instalação, utilização e manutenção seguras.

17. Transmissão de riscos

- 17.1 O risco de perdas e/ou danos provocados nos Produtos será transferido para a SAICA a partir da data em que o Fornecedor entrega efetivamente a Encomenda integral à SAICA no local, na data e na forma especificada na Encomenda, sem prejuízo do direito da SAICA a recusar os Produtos caso estes não estejam conformes.
- 17.2 Se o Fornecedor tiver a capacidade de antecipar o serviço ou o fornecimento relativamente ao prazo de entrega inicialmente estabelecido, deverá notificar a SAICA em conformidade por escrito por qualquer meio que considere adequado. Após a receção da notificação anterior, a SAICA poderá aceitar ou rejeitar a entrega antecipada proposta pelo Fornecedor. Se a SAICA não aceitar expressamente por escrito, manter-se-ão as condições iniciais que regem a entrega e a transmissão dos riscos.

18. Garantia

- 18.1 O Fornecedor garante à SAICA que os Produtos entregues cumprem as especificações previstas na Encomenda, que se encontram em perfeito estado de conservação, que não contêm falhas latentes nem defeitos de fabrico, que são tão seguros quanto poderá ser legitimamente esperado dos mesmos e que se adequam à finalidade prevista. A garantia prestada nesta Cláusula aplicar-se-á durante um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de entrega, salvo se acordado de forma diferente nas Condições Especiais.

A receção dos Produtos por parte da SAICA não limitará a garantia do Fornecedor nem o isentarão de responsabilidade se os defeitos de qualidade e/ou quantidade dos Produtos se revelarem depois da data de entrega.

- 18.2 Se um Produto não cumprir os termos da garantia prestada pelo Fornecedor, este ficará obrigado a substituir os Produtos por outros Produtos idênticos ou retificará qualquer irregularidade neles existente sem custos para a SAICA.



C – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

19. Independência

- 19.1 A relação contratual estabelecida entre o Fornecedor e a SAICA é de natureza comercial. As Partes declaram expressamente o seu estatuto de empresas independentes; em nenhuma circunstância esse estatuto será alterado devido à relação contratual de prestação de serviços. Para este efeito, a aceitação da Encomenda não poderá ser interpretada como uma relação entre as Partes de uma empresa, associação ou acordo de partilha de riscos.
- 19.2 Em nenhum caso, o Fornecedor intervirá como representante ou agente da SAICA, nem poderá desenvolver ações que dêem a impressão de uma ligação ou dependência da SAICA, nem que envolva a assunção de obrigações por parte da SAICA face a terceiros.

20. Local de prestação dos Serviços

- 20.1 O local de prestação dos serviços será o que foi acordado pelas Partes na Encomenda.
- 20.2 Se a prestação dos serviços ocorrer nas instalações da SAICA, o fornecedor será responsável pela arrumação e limpeza do espaço que a SAICA disponibilizou para o efeito nas suas próprias instalações para a correta prestação dos Serviços.
- 20.3 O Fornecedor compromete-se a não transportar para as instalações da SAICA produtos perigosos sem a autorização expressa prévia da SAICA. No caso de dúvida quanto à perigosidade de alguns tipos de produtos, o Fornecedor deve consultar sempre a SAICA com antecedência.
- 20.4 Se for autorizado, o Fornecedor, sob sua responsabilidade, armazenará, transportará, manuseará e utilizará os referidos produtos perigosos com o devido cuidado, seguindo rigidamente as instruções e recomendações de segurança do fabricante, assim como as regras internas da SAICA.
- 20.5 Todas as despesas que possam decorrer da recuperação das instalações e/ou dos materiais para o estado em que se encontravam antes da ocorrência de um acidente relacionado ou resultante do incumprimento, por parte do Fornecedor, das disposições relativas a produtos perigosos indicados anteriormente serão suportadas pelo último.
- 20.6 Coordenação das atividades comerciais: Para efeitos do cumprimento das disposições da legislação vigente, o Fornecedor deve apresentar à SAICA a documentação que lhe poderá ser pedida pelo Departamento de Atividades Comerciais da SAICA com a frequência com que a referida documentação lhe possa ser pedida.

21. Obrigações relacionadas com a prevenção de riscos laborais

- 21.1 O Fornecedor garante o cumprimento da Legislação Laboral e de Segurança Social no que respeita aos seus próprios colaboradores, exigindo a quem subcontrata a regularização integral da documentação e da segurança social que pode ser exigida pela legislação vigente em qualquer momento.
- 21.2 O Fornecedor e o seu pessoal ou o pessoal subcontratado serão responsáveis pela adoção e cumprimento das Regras sobre Saúde e Segurança e Prevenção de Riscos Laborais, impostas pela legislação vigente em qualquer momento, as que possam ser emitidas pela SAICA para o centro de trabalho e as regras específicas para o tipo de serviço contratado, que deve adotar para o seu pessoal. O Fornecedor e o seu pessoal serão igualmente responsáveis pela adoção e cumprimento das Regras Ambientais emitidas pela SAICA em qualquer momento.
- 21.3 Para efeitos do cumprimento da legislação vigente, o Fornecedor deve apresentar e preencher qualquer documentação e instruções que lhe possam ser pedidas pela SAICA. Para esse efeito, o Fornecedor deve contactar com o nosso Serviço de Prevenção de Riscos Laborais.
- 21.4 O Fornecedor foi informado pela SAICA no que respeita às regras e procedimentos da empresa relativamente aos riscos existentes no centro de trabalho, medidas de proteção e prevenção existentes e medidas de emergência a aplicar, assim como ao sistema de gestão ambiental que a SAICA implementou. Antes do início das atividades, o Fornecedor deve igualmente prestar informações e formação relativamente ao seu conteúdo aos colaboradores indicados para realizar os trabalhos em seu nome.
- 21.5 Se a SAICA confirmar a existência de violações por parte do Fornecedor ou do seu pessoal, quer seja o seu próprio pessoal quer por ele subcontratado, relativamente aos Regulamentos referidos anteriormente, terá o direito a, com base na gravidade da violação, suspender os trabalhos e a exigir a sua imediata correção por parte do Fornecedor ou cancelar imediatamente a Encomenda, sem prejuízo da responsabilidade que o Fornecedor poderá ter de assumir em consequência das referidas violações.



22. Nomeação de Encarregado de Serviços e Chefe de Segurança

- 22.1 Para cumprimento das obrigações decorrentes da Encomenda, o Fornecedor nomeará um encarregado de serviços com capacidade, conhecimentos e experiência suficientes para gerir a prestação de serviços e coordená-los com a SAICA (adiante designado por "**Encarregado de Serviços**"). O Encarregado de Serviços, que deve ser aprovado pela SAICA, procederá pessoalmente à gestão, coordenação e supervisão da prestação dos serviços que fazer parte do objeto da Encomenda.
- 22.2 Durante a execução dos trabalhos que fazem parte do objeto da Encomenda, o Encarregado de Serviços ou qualquer outra pessoa que o Fornecedor possa indicar para esse fim, em ambos os casos com formação comprovada adequada, assumirá as funções de Chefe de Segurança dos colaboradores que desenvolvem os trabalhos em nome do Fornecedor, garantindo o cumprimento das regras e da legislação vigente, a adequação dos equipamentos de trabalho e da proteção individual às atividades a realizar, coordenando as necessárias atividades de prevenção com as companhias com as quais coincidem, respeitando as instalações e as medidas de proteção coletiva, assim como cooperando ativamente no cumprimento dos procedimentos e requisitos do sistema de gestão ambiental implementado pela SAICA.
- 22.3 Considerando que o Encarregado de Serviços pertencerá ao efetivo do Fornecedor, este terá as relações laborais gerais ou especiais adequadas com o primeiro, com total independência relativamente à SAICA.
- 22.4 A SAICA poderá pedir a substituição do Encarregado de Serviços em qualquer momento, desde que, para o efeito, exista uma razão justificada. Neste caso, o Fornecedor proporá um ou mais substitutos com o perfil profissional adequado no prazo de 10 (dez) dias a contar do pedido de substituição.

23. Subcontratação

- 23.1 O Fornecedor prestará os serviços com o seu próprio pessoal e os seus próprios recursos.
- 23.2 Contudo, com o consentimento expresso prévio da SAICA, o Fornecedor poderá subcontratar a prestação de alguns dos serviços.
- 23.3 No caso de um subcontrato autorizado pela SAICA, o Fornecedor será integralmente responsável face à SAICA pelos serviços prestados pelos subcontratantes e/ou pelas perdas e danos que poderão decorrer deles, isentando a SAICA de qualquer responsabilidade relacionada com reclamações apresentadas por terceiros no que respeita ao comportamento do subcontratante.